



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

<u>PARECER Nº</u>	<u>175/2024-SMA-CJ</u>
<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.932/1/2025</u>
<u>REQUERENTE:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>
<u>ASSUNTO:</u>	<u>IMPUGNAÇÃO DE EDITAL</u>
<u>DESTINO:</u>	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer jurídico acerca da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, por registro de preços, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, conforme solicitação da unidade requisitante.

O recurso em análise sustenta, de forma resumida, que a descrição do objeto e o valor estimado no certame licitatório podem conduzir a Administração Pública à aquisição de produtos de qualidade inferior, comprometendo a execução do objeto e resultando em sua possível inexecutabilidade. Diante disso, requer a revisão e a adequação dos valores estipulados no edital.

Em conformidade com a decisão técnica acerca da impugnação apresentada pela empresa que solicita alteração no descritivo do objeto "quadro branco", esclareço que o produto se destina ao uso simples em salas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, sendo que as características mínimas estabelecidas atendem plenamente às necessidades da Secretaria. Ressalto que o mesmo descritivo já foi utilizado em processos licitatórios anteriores, sem qualquer registro de inadequação.

No que se refere à qualidade do produto, esclareço que, no ato de recebimento, a área responsável poderá proceder à verificação da conformidade do material, podendo, se necessário, recusar o item, sem que haja prejuízo à licitação ou à competitividade.

Da mesma forma, não se sustenta a alegação da empresa impugnante de que a descrição do objeto e o valor estimado com base na média de preços constantes do edital em análise poderiam conferir ao certame características de deslealdade, bem como resultar em prejuízo aos cofres públicos.

Nesse sentido, conforme já mencionado, o descritivo do objeto licitado foi utilizado em certames anteriores sem que houvesse dificuldades na aquisição ou prejuízos aos cofres públicos, conforme esclarecido pela unidade requisitante e gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Por outra banda, considerando que não houve alteração no descritivo do objeto, não se justifica a remessa dos autos ao Departamento de Compras para revisão dos preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Diante da impugnação apresentada e nos termos da Lei nº 14.133/21, opino pelo **indeferimento**, e, encaminhamento para decisão final do presente recurso à autoridade superior para apreciação e deliberação.

É o parecer.

Peruíbe, 11 de março de 2025.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA

Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

